



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

"ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI 118  
DE 25/10/93, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar o artigo 8º da Lei nº 118, de  
25 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

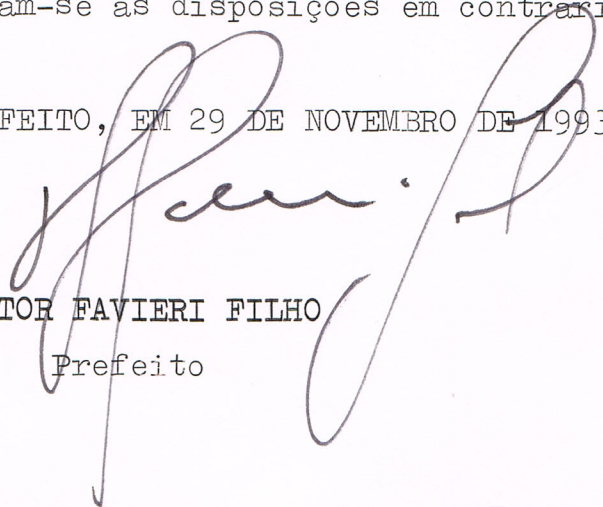
"Os conselheiros serão eleitos por voto indireto pelas  
instituições ligadas ao menor e seus programas nos ter-  
mos exigidos pelo artigo 7º da mencionada Lei, observan-  
do o disposto no artigo 132 da Lei 8.069 de 13/07/90."

Art. 2º - Ratificam-se os demais termos da Lei 118 de 25/  
/10/93.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito